



Parecer Jurídico  
Nº-01.25/2023  
Código verificador: 596.002.0523-1

## PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Paragominas - PA.

**INTERESSADO:** Vereador Presidente Eder Ribeiro da Silva.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº-022/2023-CMP.

- **Pregão Eletrônico:** 003/2023-CMP

- **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de locação de veículos (utilitários e passeio) sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Parecer Jurídico. Processo Administrativo nº-022/2023-CMP. Pregão Eletrônico nº-003/2023-CMP; Licitação e Contrato Administrativo. Análise da sessão pública ocorrida as 09h:30min do dia 17/05/2023. Fase externa. Parecer Favorável à Homologação do certame.

### 1. RELATÓRIO

A Consulente, Câmara Municipal de Paragominas/PA, encaminhou a esta Consultoria o Processo Administrativo nº-022/2023-CMP, que versa sobre o Pregão Eletrônico nº-003/2023, e tem como objeto o "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para serviço de locação de veículos (utilitários e passeio) sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas/PA", solicitando a emissão de Parecer Jurídico acerca da legalidade da sessão pública ocorrida as 09h:30min do dia 17/05/2023.

Anota-se que, a presente manifestação dispensa o exame do edital e os demais requisitos da fase interna e da sessão pública realizada no dia 20/04/2023, uma vez já foram objeto de parecer por esta Assessoria, merecendo atenção na fase externa, a sessão que aconteceu as 09h:30min do dia 17/05/2023.

Cumpre-nos aclarar que a análise neste parecer se restringirá à apreciação do cumprimento da legalidade da mencionada fase externa. Destaca-se ainda que a análise será feita encarando os pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários do objeto.

É o sintético relatório.



Parecer Jurídico

Nº-01.25/2023

Código verificador: 596.002.0523-2

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

À luz da legislação vigente e das regras editalícias, a sessão realizada as 09h:30min do dia 17/05/2023 encontra-se assim estruturada:

- ✓ **PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAL:** Ocorreu observando os preceitos legais.
- ✓ **EDITAL E SEUS ANEXOS:** Existência do edital da licitação e seus anexos, sendo as suas regras e os preceitos legais observadas na sessão.
- ✓ **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Ocorreu observando os preceitos legais e conforme os fatos narrados em Atas.
- ✓ **FASE DE LANCES OU FASE COMPETITIVA:** Ocorreu observando os preceitos legais e conforme os fatos narrados em Atas.
- ✓ **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Ocorreu sem embargos observando os preceitos legais e conforme os fatos narrados em Ata.
- ✓ **ADJUDICAÇÃO DOS ITENS AOS VENCEDORES:** Após a apresentação das propostas readequadas o Pregoeiro fez as adjudicações do: item 01, no valor total de R\$-34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), à arrematante empresa Joel S Paiva Empreendimentos Ltda, CNPJ/MF: 43.645.425/0001-60; item 02, no valor total de R\$-64.920,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte reais), à arrematante empresa Smart Logística e Serviços Ltda, CNPJ/MF: 13.990.910/0001-00; e, item 03, no valor total de R\$-49.000,00 (quarenta e nove mil), à arrematante empresa S R Locações e Serviços Ltda, CNPJ/MF: 15.000.100/0001-95.

Destarte, verifico que foram observadas as disposições legais referentes ao certame, razão pela qual não vislumbro nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade.

## 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos autos do Processo Administrativo nº-022/2023-CMP, esta Assessoria Jurídica se posiciona **FAVORAVEL** à **HOMOLOGAÇÃO** do presente processo, tendo como valor global o montante de R\$-148.120,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte reais) às vencedoras supracitadas, para contratação conforme a conveniência e a oportunidade da Administração.

Em tempo, encaminhem-se os autos para manifestação do Controle Interno e posterior homologação pela autoridade competente.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas/PA, 25 de maio de 2023.

**RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA**

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81  
RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI  
Resp. Técnico - OAB/PA 20.328